

2001-0334/92

CAMPANIA

CAMPANIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSISTORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI . 001033492 DE 1992

NATUREZA: PL

01-0334/92-0 DE 30/09/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ALFREDO MARTINS

1. Denominada Linhasse Leone Spedo, o atual logradouro, em
 denominação localizada na altura do 113 da Rua doutor Clementino L.

AL MOODA
 BELCHZENHO
 CLEMENTINO, DR., R.
 DENOMINACAO DE LOGRADOURO
 LEONE SPEDO, TR.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 11.343, de 04/03/93

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/10/2010 15:25:09

00000010638-04



ARQUIVADO EM 08/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZ TATIANA ARABIA

Cando da Seção Técnica 15



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	334	de 1992

Câmara

Municipal de São Paulo

HOJE 30 SET 1992

AS COMISSÕES DEI

CONSTITUÍDO EVIDENTE

PROVAÇÃO CUSTEIA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0334/92-0

[Signature]

PRESIDENTE

Fica denominada travessa LEONE SPEDO, o atual logradouro sem denominação localizada na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Belenzinho.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Art. 1º - Fica denominada travessa LEONE SPEDO, o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início - Belenzinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1992.

[Signature]
ALFREDO MARTINS
1º Suplente da Mesa,



Folha no	02	de proc.
n.º	334	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Cuida a presente propositura de denominar via inominada desta cidade, como faculta a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, XXI, de forma a homenagear, de maneira perene, ilustre munícipe, que viveu cercado pela família e por amigos, ajudando aos mais necessitados, graças à sua grande bondade, aliada à grande vontade de trabalhar.

Julgando o Digno Plenário desta casa, apressar este projeto de lei, valorizar-se-á tradicional bairro da cidade, o Belenzinho, e ainda tratará com justiça um cidadão digno, cuja vida foi inteiramente dedicada a ajudar aqueles que são pobres e necessitados.

É o agradecimento da cidade a tão elogiável dedicação.

Folha no	03	de proc.
n.º	334	de 1992
<i>[Assinatura]</i>		

LEONE SPEDO

LEONE SPEDO nasceu no dia 26 de abril de 1885, na Itália, filho ' de Napoleone Spedo e Alexandrina Spedo, tendo falecido no dia 28 de maio de 1960, na Capital do Estado de São Paulo, tendo casado com Francisca Lagandara Spedo, também ' falecida, com a qual teve os filhos: Palmira, Adelaide, Aurora, Sofia, Alcides, Or - lando, Deodata, Oswaldo, José Benedito e Ladislau.

Vindo ainda pequeno da sua terra natal, fez do Brasil a sua segun da Pátria, radicando-se, primeiramente, em São Simão e, posteriormente, na Cidade de São Paulo. Aqui, radicou-se, na Zona Leste, mais precisamente no bairro do Belém. E foi aí que iniciou a ajuda aos mais necessitados, graças à sua grande bondade, alia da à vontade de trabalhár.

LEONE SPEDO foi um daqueles homens predestinados a ajudar a escre ver a história da nossa Cidade, graças à somatória dos predicados, que se iniciaram na constituição da família. E esses laços familiares o empurraram para a indústria; primeiro, para o seu próprio sustento, depois, para embasar e consolidar São Paulo ' como a maior Cidade da América Latina.

Graças a homens como LEONE SPEDO, puro de princípios e retidão de caráter, que nossa terra soube valorizar a importante figura do imigrante que para ' cá veio para torná-lo forte e produtora.

Por tudo o que fez pela Cidade, pelos seus semelhantes, não resta dúvida que LEONE SPEDO é por demais merecedor da homenagem que ora está sendo sugeri da: e de dar o seu nome a uma via pública da Capital.

República Federativa
do Brasil



Folha no 03 do proc.
n.º 1908 de 10.02

Folha no 04 do proc.
n.º 334 de 19.92

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DA CAPITAL
33.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
RUA DA MOÓCA N.º 3.990 — FONE: 93-5915 — ALTO DA MOÓCA — CAPITAL

Carmem Galhardo Verderamo

Escrivã Interina

IVETE VERDERAMO VALENTE
ESCREVENTE AUTORIZADA

ILZETE VERDERAMO MARQUES
Oficial Maior Substituto

RAUL GURGEL
ESCREVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO e dou fé que no livro C-n.º 17 fls. 166, sob n.º 16.597.-
consta que no dia 28 de maio.- de 1.960. às 17:00 horas,
à rua Irmã Carolina, Nº 244-
faleceu LEONE SPEDO.-
do sexo masculino.- de cor branca.-, com 74 anos.- de idade,
estado civil viúvo.-, profissão comerciante.-
natural da Itália.-
residente e domiciliado no local do falecimento.-
filho de Napoleone Spedo.-
e dona Alexandrina Spedo.-
vitimado por CA. do estômago; em consequência do mesmo.-

conforme atestou o Dr. José Vizzoni.-

Foi declarante José Benedito Spedo.-

Sepultado no cemitério do Brás.-

Observações: Registro feito em 29 de maio.- de 19.60.-

CERTIFICO MAIS que o extinto era viúvo de FRANCISCA LAGANDARA SPEDO, deixan-
do desse consórcio 10 filhos: PALMIRA, ADELAIDE, AURORA, SOFIA, ALCIDES, OR-
LANDO, DEODATA, OSVALDO, JOSÉ BENEDITO e LADISLAU SPEDO, todos maiores. Dei-
xou bens a inventariar, sem testamento, VERBO AD VERBUM EM PARTE.-

33.º CARTÓRIO R.C.P.N.
Emolumentos Cr\$ 330.00
Taxa Cr\$ 30.00
Paga p/ Verba Gula Cr\$ 20/5
Carmem Galhardo
Fone: 93-5915
R. da Moóca

Alto da Moóca, 22 de maio.- de 19.62.-

O OFICIAL

ILZETE VERDERAMO MARQUES
Oficial Maior Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....334.....de 1992 02, 10, 92 (a).....Adelina.....

Sobre o assunto, nada consta.
Em 02-10-92

Adelina

Adelina Cione

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 02, 10, 92

[Signature]
LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/10/92 às 12:30 hs.

js

Ao Nobre Vereador
para relatar

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de 10 de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 08 de 10 de 19. 92

(a) *e*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 334 de 19 92
O funcionário *Q.P.*

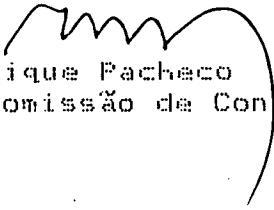
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se o logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70 metros além do início, Belenzinho, constitui bem municipal.

Os elementos pedidos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de lei nº 334/92 do Nobre Vereador Alfredo Martins.

Sala da Comissão de Constituição e justiça, em 08/10/92.


Henrique Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição

Deferido


Vereador Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP

Leg 3
Senhora Chefe
Por E. n. do Sr. Presidente,
para providenciar
SP 137079
[Signature]
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

15-10-92

[Signature]
Sra. Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

15-10-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE *[initials]* juntado *[initials]* nesta data
documento *[initials]* e papel de informação
rubricado *[initials]* sob folha *[initials]* n.º 07 a 11
Em 19/10/1921
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1992.

Folha Nº. 07 de proc.
Nº. 334 de 1992
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300324/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 334/92 de autoria do Vereador Alfredo Martins - que denomina travessa LEONE SPEDO, o atual logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Belenzinho, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 334/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300324/92

DIGITADO
A. T. M.

Folha Nº	08	do proc.
Nº	334	de 1992
Folha nº	0	funcionário
n.º	334	1º proc

Câmara Municipal de São Paulo

CONSTITUÍDO E JURE
PROVIAÇÃO (CIVIL E CRIMINAL)
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0334/92-0

Fica denominada travessa LEONE SPEDO, o atual logradouro sem denominação localizada na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Belenzinho.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Art. 1º - Fica denominada travessa LEONE SPEDO, o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início - Belenzinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1992.

Alfredo Martins
ALFREDO MARTINS
1º Suplente da Mesa



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc.º
N.º 334	de 19 92
O Secretário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

RECEBIDO E ARQUIVADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1992 001

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que encaminhe ao Poder Executivo pedido de informação para saber se o logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em baixo de retorno, 70 metros além do início, Belenzinho, constitui bem municipal.

Os elementos pedidos são indispensáveis para o seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Lei nº 334/92 do Nobre Vereador Alfredo Martins.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/10/92.

Henrique Pacheco
Presidente da Comissão de Constituição

Deferido

Vereador Paulo Kobayashi
Presidente da CMSP



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Fecha Nº. 10	da proc.
Nº. 334	de 19 92
SÃO PAULO	

São Paulo, 15 de outubro de 1992

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300324/92, de 15-10-92, solicitando à Senhora Prefeita informações sobre o Projeto de Lei nº 334/92, requeridas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 334/92 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido
Em 15/10/92
[Assinatura]
José Milton Graça de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 334 de 1992-19, 10, 92 (a)

À Comissão de Constituição e Justiça -

Para as devidas providências.

19/10/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Comissão Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12/21

Em 11 / 11 / 92

(a) / 77



DIGITADO
A. T. M.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	334	de 19 92
O Funcionário	B	

São Paulo, 10 de novembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 539/92
Processo no. 10-006.716-92*93

D 10 - OFICIO
10-0480/92-6

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 10 / 11 / 92
às 17:00 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300324/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 334/92, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Martins, que denomina Travessa Leone Spedo, o atual logradouro sem denominação localizada na altura do no. 113 da Rua Dr. Clementino - Belenzinho.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

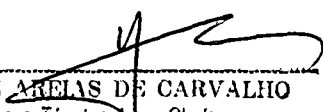

LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

085

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 11/11/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/92 às 18 - hs.



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - S.G.M. - A.T.L.

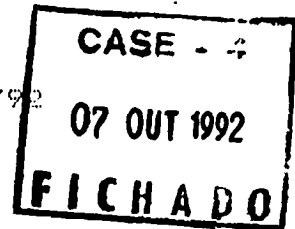
Memorando A.T.L. 1101

EM 02/10/92

S E H A B

cox-4

Senhora Secretária



I - A fim de que a Senhora Prefeita possa deliberar sobre o que a Câmara venha a aprovar, pedimos a Vossa Senhoria pronunciamento CONCLUSIVO sobre o Projeto de Lei n. 334/92, anexo por cópia xerox, de autoria do Legislativo.

II - Pedimos informar:

a) se o logradouro é oficial;

b) se o nome que o projeto pretende trocar constitui duplicidade. Em caso positivo, quais as outras vias com o mesmo nome;

c) se os dados técnicos da via estão corretos ou se são suficientes para sua identificação;

d) qual o ato legal específico que deu o nome que o projeto objetiva alterar.

III - Esclarecemos que, em expediente autônomo, já está sendo colhida a manifestação de RI-CADLOG SMC.

Assim, este não precisa ser remetido àquela Unidade.

IV - Tratando de projeto de lei em tramitação, pedimos devolução até o próximo dia 20/10/92.

Atenciosamente,

INGRID RAGDAJ

Assessora - SGM/ATL

E/Q.

Folha n.º	14	do Proc.
N.º	334	de 1992
O Funcionário		

fl. 02

Eliana Auricchio
 Dir. Adm. Geral 14
 SCN - ATL

PROJETO DE LEI 01-0334/92-0

Fica denominada travessa Leone Spedo; o atual logradouro sem denominação localizada na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Belenzinho.

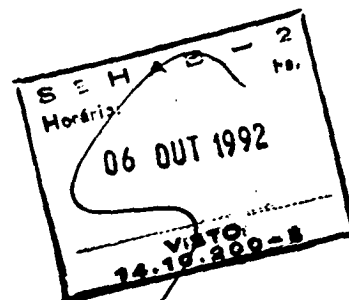
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

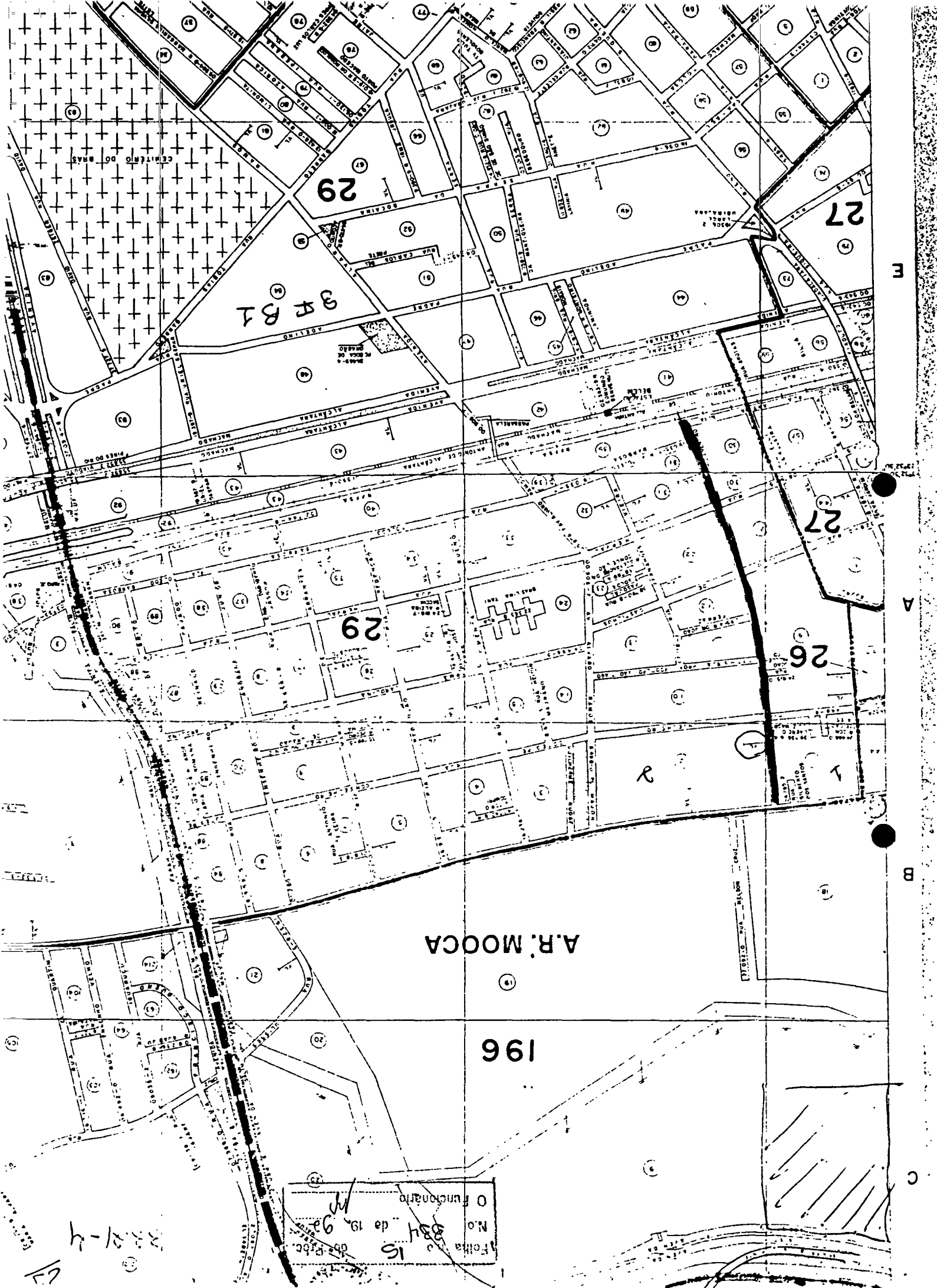
Art. 1º - Fica denominada travessa Leone Spedo, o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término ao balão de retorno, 70m além do início - Belenzinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1992. Alfredo Martins. "As Comissões competentes."





A.R. MOCCA

196

29

27

34 B1

29

27

26

Folha 15 de 19, 934 O. Funcionario

h-1888



SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS - OFICIALIZAÇÃO E/OU
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANO: 17 do Proc.
N.º 334 de 19 92
Folha de Informação n.º
O Funcionário

27

d. memo n.º ATL 0001/92

em 09.10.1992

Enc. MARIA A. DAVIN
Setor de Banco de Nomes
Logradouros - CASE 411

INTERESSADO:

SGM/APA

ASSUNTO

denominação de logradouros públicos

DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO

Tipo	CM	LINEAR	SPÉCIE	ORIGEM	HOMONÍMIA	VIDE FLS			
S					SIM NÃO				
MOC	91-131					CODLOG	DAC		
SCM	3321-4	DENOMINAÇÕES ANTERIORES							
MOV	TIPO	NOME				S	ORIGEM	HOMON.	FLS
		a pista sem denominação							

SITUAÇÃO DO LEITO

☐	OFICIAL POR ATO LEGAL	VIDE FLS
☐	OFICIAL POR PLANO DE MELHORAMENTO LEI	VIDE FLS
☐	LIBERADO A OFICIALIZAÇÃO POR PARSOLO Nº PROCESSO	VIDE FLS
☐	CONSTANTE EM PLANO DE LOTEAMENTO APROVADO E ACEITO TECNICAMENTE ARR.	VIDE FLS
	NÚMERO	VIDE FLS
☐	CONSTANTE DE LOTEAMENTO REGULARIZADO AU NÚMERO	VIDE FLS

IDENTIFICAÇÃO DA VIA

INÍCIO		TERMINO		A.R. (s)
SETOR	QUADRA	SETOR	QUADRA	
029	002	029	002	MO
CODLOG	TIPO	NOME		
05.092-0		Fla. Clementino		
CODLOG	TIPO	NOME		
05.448-8	R	Conselheiro Cotequipe		
CODLOG	TIPO	NOME		
04.736-8	AV.	Alto Garcia		
CODLOG	TIPO	NOME		
		± 35 metros além do seu início		
LOCALIZAÇÃO		DISTRITO		
		Belen - BEL		

PROVIDÊNCIAS

☐	OFICIALIZAÇÃO
☒	DENOMINAÇÃO
☐	DESIGNAÇÃO
☐	EXTENSÃO DE DENOMINAÇÃO
☐	FIXAÇÃO DOS PONTOS DE INICIO E TÉRMINO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não tem outros codlog

RESPONSÁVEL PELAS
INFORMAÇÕES:

Ass. MARIA A. DAVIN
Enc. Setor de Banco de Nomes
Logradouros - CASE 411
DATA 09.10.92

LEGISLAÇÕES

MOV	TIPO	NÚMERO	DATA	OB	QUALIF

MOV	TIPO	NÚMERO	DATA	OB	QUALIF

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

MOV	ASS	DOC	IDENTIFICAÇÃO	DATA	EMITENTE

SOLICITAÇÃO DE FICHAS PARA EMPLACAMENTO TELA 3011

MOV	ASS	DOC	IDENTIFICAÇÃO	DATA	EMITENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

26

Folha de Informação n.º

MARA A. DAVID
Enc. Setor de Banco de Nomes
e Logradouros - CASE 411

d. Atc n.º 1101/92 em 09/10/92 (a)

CASE 4

Sra. Diretora,

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	334	de 1992
O Funcionário	/p	

Em atenção ao solicitado na inicial, temos a informar que:

☐ o LOGRADOURO É OFICIAL, ATO LEGAL:

ATO DE DENOMINAÇÃO:

☒ O LOGRADOURO NÃO É OFICIAL, ressaltamos que a denominação de
verá ser concomitante com a oficialização (§ 2º do Artigo 14 do
Decreto nº 27.568/88).

HOMONÍMIA

☒ NÃO

☐ SIM

CODLOG:

ATO LEGAL:

para o nome proposto "Leone Speda"

DADOS TÉCNICOS: Os constantes nas fichas técnicas de fls. retro.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1-Os nomes propostos devem atender o Artigo 17 do Decreto
nº 27.568/88.

2-As praças para serem oficializadas devem possuir boas
condições de urbanização.

OUTRAS OBSERVAÇÕES: *O logradouro em questão, do
Setor 029 qd. 002, não é oficial e nem deno-
minado. Para o nome proposto consta em
nosso cadastro uma denominação anterior de
um outro logradouro em outro local.*

São Paulo, 09 de Outubro de 1.992 .

MARA A. DAVID
Enc. Setor de Banco de Nomes
e Logradouros - CASE 411



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d. ATL nº 1101/92

em

CÉLIA REGINA F. ROCHA CARMO
Oficial de Registro Geral III

CASE G

Sra. Diretora

Inf. 1023/CASE 4/92

Trata a inicial consulta de SGM/ATL, através Memo 1101/92, sobre Projeto de Lei 334/92 de autoria do Vereador Alfredo Martins que propõe denominar "Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação localizada na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino - Belenzinho.

Isto posto, encaminhamos o presente informando que o logradouro em questão não é integrante de arruamento aprovado e aceito tecnicamente, não tendo sido, até a presente data, oficializado e denominado por nenhum ato legal.

Quanto a proposta de denominação não consta, por ora, homonímia.

13/10/92

SÉRGIO LUIS PEREIRA
Diretor de Registro
e Denominação de Logradouros
CASE 4

SLA/crbrc

CASE G.

★ 14 OUT 1992

14.20.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	de Proc.
N.º	334	de 19 92
C.º		

24

Folha de informação n.º - 08 -

d.º mem.º n.º ATL/1101/92

em 14 / 10 / 92

HELENA INTASCHI NASCIMENTO

SEHAB - CASE - 01

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 334/92 - Vereador Alfredo Martins

INF: 1099/CASE-G/92

SGM / ATL

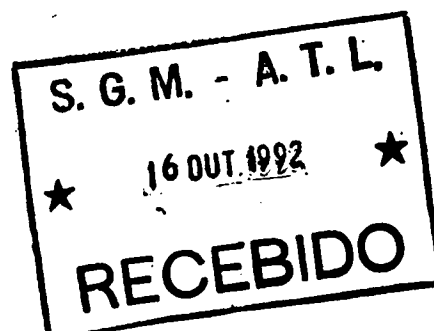
Sra. Assessora

Em atenção à inicial, encaminhamos o presente com as informações prestadas em cota retro, pela Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros - CASE-4.

15/outubro/92

STELLA MARIS BILEMJIAN
Diretora de Dept.º Técnico
SEHAB - CASE

mg/Hin





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de	32	Proc.
N.º	334	de	92	
O Funcionário	/ps			

Folha de informação n.º 09

Processo n.º 10-006-716-22-92 em 03/11/92 (a)

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Chefe de Seção Técnica
CASE 41

Case 4

Sr. Diretor

Em relação ao logradouro em questão, ratificamos o informado no ATL 1101/92 (copie à fl. 07), e os dados técnicos constam da ficha à p. retro.

03/11/92

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Chefe de Seção Técnica
CASE 41

SGM/DTL

Srs. ASSESSORES

ENCAMINHAMOS O PRESENTE COM O
INFORMADO EM COTA DE 120 PELO SR. CHEFE DE
SEÇÃO TÉCNICA DE CASE 41.

04.11.92

03/11/92

SERGILO LUIS ABRANHO
Diretor Div. Téc. de Obr.
e Regim. de Logradouros
CASE 4

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folha n. 22/23, 13/11/92 a) *JP*



Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER
1300/92**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 334/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alfredo Martins, que visa denominar travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70 metros além do início, no Distrito do Belém.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou necessário esclarecer a situação dominial do logradouro indicado pelo nobre Vereador para denominação, indagando do Executivo a respeito da propriedade da área. Embora a resposta enviada a esta Casa (fls. 12/21) seja inconclusiva, permite deduzir que a mencionada via de fato existe, mesmo não estando oficializada nem denominada. Sendo assim, acreditamos que a proposta é legal e ampara-se no art. 13, incisos I e XXI, e art. 70, inciso XI, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto, por sua matéria, poderá ser discutido e votado pelas Comissões Permanentes, dispensada a competência do Plenário, conforme disposto no art. 44, inciso X c/c 81, parágrafo único, observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de S.P..

Saliente-se, porém, que deve constar da ementa o objetivo do projeto de lei (art. 238, I, R.I.) e não um mandamento. Assim, visando adaptar a proposição ao Regimento Interno, sugerimos o seguinte substitutivo:



Folha n.º	23	do Proc.
N.º	334	de 19. 92.
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 334/92.

Denomina travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Leone Spedo, o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em barrão de retorno, 70m além do início, no Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13/11/92

Quinto Acórdão

[Signature]
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19 / 11 / 92

js
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 19 / 11 / 92 às 13:15 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Nelson Juno*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 11 / 92

Abuadadi
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 24125 / 4 / 11 / 92 a)



Câmara Municipal de São Paulo

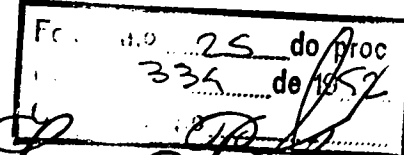
Folha n.º 26 do proc.
N.º 334 d. 952
O funcionário

Sr. Secretário.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicitou o Excelentíssimo Senhor Relator da matéria a prorrogação do prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 4/11/52.

- Presidente



Câmara Municipal de São João

PARECER
1412/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 334/92.

*Autenticado
em 14/12/92*

De autoria do nobre Vereador Alfredo Martins, o projeto de lei "denomina Travessa Leone Spedo, o logradouro inominado, situado no distrito do Belém."

Natural da Itália, Leone Spedo migrou com a família em direção ao Brasil, ainda muito jovem.

Tendo inicialmente residido em São Simão, posteriormente escolheu o Bairro do Belém, na Zona Leste, para radicar-se e desenvolver ali trabalho no ramo industrial.

Cidadão dedicado a família e à comunidade, conservou sempre em suas atitudes as mais elevadas propostas, tendo, desta forma, colaborado imensamente para o crescimento e desenvolvimento daquela comunidade.

Felas inúmeras contribuições deixadas àquela região e àquelas com quem conviveu, justifica-se a proposição.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/12/92.

- Presidente

Alfredo Martins
[Signature]
[Signature]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 12/12/62

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recobido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21.12.62 as 16.00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Fernando Facchini
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/12/62

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) n.º 26 sob n.º 129/12/62 rubri-
cado(s) sob n.º 129/12/62 informação sob
n.º 26



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 334/92

Folha n.º 26 do proc
N.º PL 334 de 19 92
C funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredo Martins, visa denominar Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Belenzinho.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

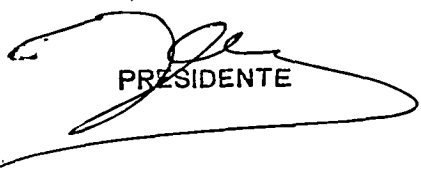
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1992.

Presidente -

Relator -

Encaminhe-se relatório.

Em, 29/12/92


PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 30 / dezembro / 1992

Página 130 Coluna 1ª e 2ª

A Leg. 3

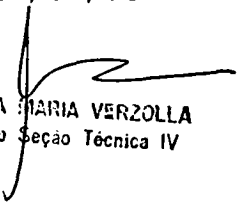
Em, 30/12/92


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar Carta de lei e registro.

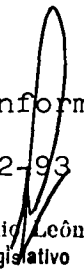
16/02/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

16-02-93


Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

SEGUE 3 juntado 3 nosla data
documento 3 a papel da informação
rubricado 3 col. f. d. 3 07232
Em 08/3/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 27	do proc.
Nº. 334	de 1992
O funcionário	AL

São Paulo, 16 de fevereiro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300021/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 10 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 334/92 de autoria do Vereador Alfredo Martins - denominando Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 334	de 1992
O Funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 23 do Processo nº 334/92. (PROJETO DE LEI Nº 334/92). Denomina Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início, no Distrito do Belém. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, Paulo Marcos A. de Paula

Assistente de Administração

Assistente de

Administração "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 11 de fevereiro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Sônia Maria Varzolla
Chefe Seção Técnica IV

Visto,

LEILA MACIEL MACHADO
Diretor Técnico do Depto. DL-2

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

Antônio Sampaio

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº	29	do proc.
Nº	334	de 1992
funcionário		

LEI Nº 11.343 DE 04 DE março DE 1993.

Denomina Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belém.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início, no Distrito do Belém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 1993.

O Presidente,

Mamparo

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº	30	do proc
Nº	334	de 1992
SÃO PAULO		

São Paulo, 16 de fevereiro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 21/93 de 16.02.93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara nos termos do inciso I do art. 84 do R.I., relativa ao P.L. nº 334/92.

CÓD. 0553

[Signature] 17/2/93
Suzana Rosa
SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

31

do processo nº.....

0334

de 19.....

92

(a).....

LEI Nº 11.343, DE 4 DE MARÇO DE 1993
(Projeto de Lei nº 334/92, do Vereador Alfredo Martins)

Denomina Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, localizado na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino, Distrito do Belem.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa Leone Spedo o atual logradouro sem denominação, com início na altura do nº 113 da Rua Doutor Clementino e término em balão de retorno, 70m além do início, no Distrito do Belem.

Art. 2º - As despesas com a execução, da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de março de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de março de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / março / 1993

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 32

do processo nº. 334

de 19. 08-08, 03, 93

(a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

08 103 193

CÓPIA MARIA VERZOLA
Secretaria de Arquivo IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	32 fls.
Arquivo em	08.03.93
O Func.º	EDIZA TAVELAR AMARAL Chefe de Seção Técnica IV